

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.489.632-3

DATA: 23/03/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 27/21

APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à instalação do Laboratório de Informática e a conservação dos computadores, ao atendimento às normas de acessibilidade, e ao docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.489.632-3

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Não há espaço para o laboratório de informática, são poucos os computadores que funcionam, que sobraram do laboratório e estão na biblioteca. Possuem a lousa interativa, que é utilizada pelos professores em sala de aula.

[...]

Em relação à acessibilidade, o Colégio dispõe de rampas com barras nas laterais para acesso ao seu interior. Para acesso a quadra de esportes também há uma rampa, embora o terreno dessa instituição apresente pouco desnível. Existindo também corrimão no corredor das salas de aula. A instituição apresentou a comissão declaração da Prefeitura Municipal de Ortigueira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, emitida em 10/06/2020, que foi apensada à fl. 173, na qual consta o nome das duas instituições de ensino e que:

(...) não possui acessibilidade, porém está no Planejamento de Obras da Secretaria Municipal de Educação do ano de 2020, uma reforma de toda a edificação que deverá atender em especial à NBR 9050 (norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Informamos que foi enviada a comissão nova Licença Sanitária expedida em 20/10/2020, que foi apensada à fl. 174, com validade até 31/01/2021.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, exceto a docente indicada para a disciplina de Sociologia, a qual possui habilitação em História.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.489.632-3

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 31/01/21, com o processo em trâmite.

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino apontadas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E. do Campo Doutor Bento Munhoz da Rocha Netto - EFM	Ortigueira/ Telêmaco Borba	N.º 5419/18, de 13/11/18. Prazo: 15/02/18 a 15/02/23.	N.º 3033/15, de 02/10/15. Prazo: 29/09/15 a 29/09/20.	Prazo: 3 anos De: 30/09/20 a 29/09/23.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.489.632-3

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/2013 -CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à instalação do Laboratório de Informática, ao atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos.
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP